



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0259/92

Estabelece normas para construção ou reforma de edifícios e logradouros públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os edifícios e logradouros públicos deverão possuir condições técnicas que assegurem às pessoas portadoras de deficiência pleno acesso e circulação em suas dependências.

Art. 2º - Os projetos arquitetônicos e de engenharia destinados à construção ou reforma de edifícios e logradouros públicos do Município, das fundações, autarquias e empresas públicas ou de economia mista, deverão observar, no mínimo, os preceitos estabelecidos nesta Lei, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais disposições legais vigentes, no que couber.

Art. 3º - Nos prédios que integram o patrimônio histórico e cultural, somente serão implementadas as reformas e adaptações que não resultarem em prejuízo arquitetônico.

Art. 4º - As dependências que demandam acentuado contato com o público deverão estar, preferencialmente, localizadas no térreo da edificação.

Art. 5º - A escolha de materiais a serem especificados para os pisos, principalmente das áreas de maior circulação de público, deverá recair em produtos antiderrapantes, mormente quando se tratar de rampas.

Art. 6º - Todas as aberturas de passagem deverão ser dimensionadas com largura mínima de noventa centímetros.

Parágrafo único - Caso essas aberturas sejam dotadas de elementos que devam permanecer constantemente fechados, devido a segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

ar condicionado, serão previstos, quando estritamente necessários, mecanismos que as mantenham temporariamente abertas.

Art. 7º - As maçanetas a serem especificadas serão, preferencialmente, do tipo alavanca.

Art. 8º - Deverá ser previsto trecho de rampa:

I - sempre que a diferença das cotas de soleira for superior a dois centímetros;

II - pelo menos em uma das entradas da edificação, quando o térreo estiver acentuadamente acima do nível da calçada.

Art. 9º - Os sistemas de alarme de incêndio deverão possuir dispositivos de sinalização sonoro-luminosa adequadamente localizados na edificação, e o mecanismo de alarme deve ser de fácil ativação e estar a, no máximo, cento e vinte centímetros do piso.

Art. 10 - Projetos de auditório devem prever local destinado a cadeiras de rodas, sem prejuízo das condições de visibilidade e locomoção.

Art. 11 - Os refeitórios e salas de leitura deverão ser projetados de maneira a permitir o acesso, circulação e manobra de cadeiras de rodas, bem como possuir mesas apropriadas aos usuários desses aparelhos.

Parágrafo único - Nas salas de leitura a que se refere o caput deste artigo deverão ser instalados sistemas de gravação, inclusive em método Braille.

Art. 12 - Os sanitários destinados ao público deverão ser dimensionados de modo a permitir o acesso de cadeiras de rodas, bem como providos de elementos auxiliares que permitam seu uso por pessoas portadoras de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Art. 13 - No hall da edificação, quando houver telefones públicos, pelo menos um deles deverá ser acessível à pessoa em cadeira de rodas.

Art. 14 - No interior das edificações públicas deverão ser instaladas placas indicativas, objetivando a adequada circulação dos portadores de deficiência auditiva.

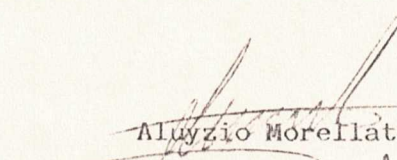
Parágrafo único - As placas indicativas a que se refere o caput deste artigo deverão também ser instaladas em método Braille.

Art. 15 - Os projetos de arquitetura e de engenharia que se encontrarem em fase de execução deverão incorporar as exigências previstas nesta Lei, no que couber, salvo se importar em prejuízo de difícil reparação.

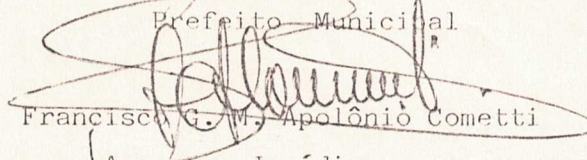
Art. 16 - A administração municipal deverá fomentar junto às entidades e aos administrados a observância dos termos da presente Lei, em relação à construção ou reforma de prédios de propriedade particular, destinados ao uso público.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 13 dias do mês de agosto de 1992.

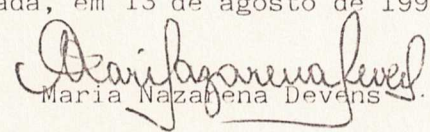

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 13 de agosto de 1992.


Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete